

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 015/2024 DE AUTORIA DO EXMO
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

ALTERA O ART. 2º DA LEI 2790/2024, 09 DE JULHO DE
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

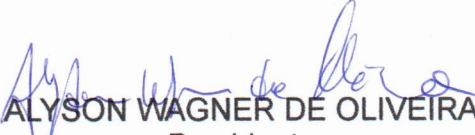
Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei 2790/2024, de 09 de julho de 2024,
passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especial ao
Orçamento do Município, no valor de R\$ 177.343,97 (Cento e setenta e sete mil
trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme artigo 43,
§1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade	05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura	
Orçamentária:	05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura	
Funcional	13.392.0016.1206 - Incentivo ao Setor Cultural –	
Programática:	Lei Aldir Blanc	R\$ 177.343,97
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 156.476,77
	3.3.90.32.00 – Materiais, Bens Ou Serviços Para Distribuição Gratuita	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.867,20
Fonte de Recursos:	1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.	

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parelhas-RN, em 24 de julho de 2024.



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO 015/2024, DE AUTORIA DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

ALTERA O ART. 2º DA LEI 2790/2024, 09 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º - Altera o art. 2º da Lei 2790/2024, de 09 de julho de 2024, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 177.343,97 (Cento e setenta e sete mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), conforme artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Órgão:	02 - Poder Executivo	
Unidade Orçamentária:	05.001 - Sec. Municipal da Educação e Cultura	
Funcional	13.392.0016.1206 - Incentivo ao Setor Cultural –	R\$
Programática:	Lei Aldir Blanc	177.343,97
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	R\$ 156.476,77
	3.3.90.32.00 – Materiais, Bens Ou Serviços Para Distribuição Gratuita	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.867,20
Fonte de Recursos:	1719000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022.	



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Trata-se de pedido de alteração de nome de unidade orçamentária tendo em vista que quando encaminhado o Projeto de Lei anterior, hoje sancionado através da Lei 2790/2024, houve um equívoco tendo em vista que o recurso foi creditado no ano vigente, estando constante a fonte de recurso como se o referido recurso tivesse creditado no ano anterior, sendo necessária a mudança diante de normativos de repasses de receitas do TCE.

Desta feita se faz necessário a devida adequação, tendo em vista que trata – se de crédito do ano de 2024, no qual versa sobre a Lei Aldir Blanc. Isto posto, não resta a menor dúvida de que não inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 18 de julho de 2024.

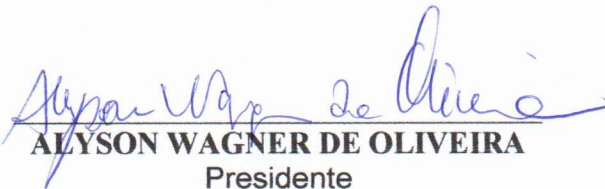
Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LE ORDINÁRIO DO EXECUTIVO Nº 015/2024, DE AUTORIA
DO EMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> AUSENTE
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA



Ofício nº186/2024-GAB/PREFEITO.

Parelhas/RN, 18 de julho de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.º

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

RECEBIDO

Em 18/07/2024

[Handwritten signature] 11:38h

ASSUNTO: Encaminha o projeto de Lei Ordinário do Executivo N°015/2024 e o Projeto de Lei Complementar n°004/2024

Ao cumprimenta-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para solicitar a convocação extraordinária para apreciação dos projetos abaixo selecionado:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°015/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024 –

Altera o art. 2º da Lei 2790/2024, de 09 de julho de 2024 e dá outras providências

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO N°004/2024, DE 18 DE JULHO DE 2024 –

Altera o Código Tributário do Município, em seu art.80, I e II (Lei n.º 609, de 26 de novembro de 1979) e dá outras providências.

Mencionamos que o referido projeto seja apreciado, estudado e analisado por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE**



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA



URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA; diante da importância de movimentar o recurso que foi creditado para o incentivo ao setor Cultural, como também a alteração do Código Tributário, tendo em vista a adequação do faturamento das empresas, indústrias e serviços com base nos princípios da proporcionalidade, eficiência, garantindo a aplicabilidade das normas de direito tributário. Desde já aguardamos cordialmente o entendimento e atendimento, da referida solicitação aos Edis desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito.

Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES N.º 066/2024;
Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final (CCLRF); Comissão de
Orçamento e Fiscalização Financeira (COFF).

Matéria em análise: Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 015/2024

Autor: Prefeito Municipal, Sr. Tiago de Medeiros Almeida

Ementa: Altera o art. 2º da Lei 2790/2024, de 09 de julho de 2024, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 015/2024, de autoria do Prefeito Municipal Sr. Tiago de Medeiros Almeida, propõe a alteração do art. 2º da Lei Municipal n.º 2790/2024, sancionada em 09 de julho de 2024. O objetivo da alteração é corrigir a denominação da unidade orçamentária responsável pela gestão dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, evitando inconsistências nas transferências e adequações necessárias conforme as normas do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

FUNDAMENTAÇÃO

Conformidade Jurídica: O Parecer Jurídico n.º 029/2024, emitido pela Procuradoria Legislativa, atesta a conformidade do projeto com o ordenamento jurídico vigente, atendendo aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal de Parelhas e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A proposta é juridicamente adequada e necessária para garantir a correta aplicação dos recursos federais.

Adequação Orçamentária: O projeto autoriza a abertura de Créditos Especiais ao Orçamento do Município, no valor de R\$ 177.343,97, destinados ao incentivo ao setor cultural, conforme descrito na Lei Aldir Blanc. A destinação dos recursos está detalhada nos elementos de despesa, incluindo material de consumo, premiações culturais, materiais para distribuição gratuita e serviços de terceiros.

Justificativa Técnica: A alteração proposta visa corrigir um erro na redação anterior da lei, assegurando que os recursos sejam devidamente identificados e utilizados conforme as exigências normativas. A justificativa apresentada pelo Executivo é



pertinente, uma vez que a correta identificação dos recursos é essencial para a transparência e eficiência na gestão pública.

CONCLUSÃO


Após análise conjunta, as Comissões de Constituição, Legislação e Redação Final e de Orçamento e Fiscalização Financeira concluem que o Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 015/2024 é:

Constitucional e Legal: A proposição está em conformidade com a Lei Orgânica do Município e com os princípios da legalidade e eficiência da administração pública.

Necessária: A correção da unidade orçamentária é essencial para a adequada aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc, garantindo a conformidade com as normas do TCE e a eficiência na gestão dos recursos públicos.


Portanto, as Comissões opinam favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinário do Executivo n.º 015/2024, conforme apresentado.

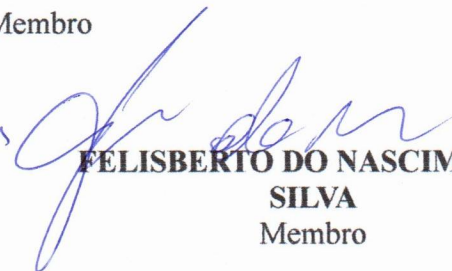
É o parecer.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente da CCLRF


ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA

Membro


EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA
MENDONÇA
Presidente da COFF


FELISBERTO DO NASCIMENTO
SILVA
Membro



ATA DA REUNIÃO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL,
PROJETO DE LEI ORDINÁRIO DO EXECUTIVO N.º 015/2024

Local: Palácio Hélio Clóvis de Medeiros

Início: de 15:00h do dia 24/07/2024 (Quarta-feira)


Horário: Até 16:00h do dia 24/07/2024 (Quarta-feira)

Participantes: Presidente – Ildecio de Oliveira; Membro – Itamarío Bezerra; Membro – Zenilda Salústio; Presidente Evaneide Araújo de Souza Mendonça – Membro Felisberto do Nascimento Silva.

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, reunidos presencialmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 14 do Regimento Interno e, ainda, no artigo 15 do mesmo diploma, iniciaram debate sobre o projeto. O presidente apresentou aos demais o tema da proposição. Tendo debatido a matéria da proposição em referência, DELIBERARAM, de comum acordo, em acatar a análise jurídica, DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, com fundamento no Regimento Interno desta Câmara.

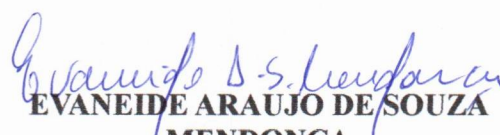
Encaminhe-se o teor aos Vereadores e Comissões desta Casa de Leis, para apreciação.


É o parecer desta Comissão.


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente da CCLRF


ZENILDA SALÚSTIO DA C. M. BEZERRA

Membro


EVANEIDE ARAUJO DE SOUZA
MENDONÇA
Presidente da COFF


FELISBERTO DO NASCIMENTO
SILVA
Membro

PARECER JURÍDICO nº 029/2024

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 015/2024, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Ementa: ALTERA O ART. 2º DA LEI 2790/2024, 09 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vistos, etc.

O presente Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, cujo intuito é a alteração da Lei Municipal nº 2.790/2024, nos moldes descritos na ementa supra, além de tratar de outras providências.

Estando a matéria aguardando inclusão em pauta, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim aferir a possibilidade de aceitação da matéria por parte da Mesa Diretora.

Tratando-se de proposição de clara competência do Chefe do Poder Executivo, sendo limitadas possíveis alterações por parte dos legisladores municipais, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional à sua regular tramitação e, conseqüente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela:

Não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, amoldando-se perfeitamente aos ditames do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Municípios de Parelhas¹.

Contém vício(s) Escolher um item. de constitucionalidade, haja vista Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Apresenta vício(s) Escolher um item. de legalidade, na medida em que vai de encontro ao disposto Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Diante do exposto, resta a esta Procuradoria Jurídica opinar pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo Nº 015/2024.

É o Parecer. SMJ.

Parelhas/RN, 23/07/2024

Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada - OAB/RN nº 8.950
Procuradora Legislativa CMP

¹ Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.